



JORNAL da REPÚBLICA

§. 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Despacho n.º 012/GPM/VI/2015.....	8027
Despacho n.º 020/2015/VII/PM.....	8027

O MINISTRO DE ESTADO, COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E MINISTRO DA AGRICULTURA E PESCAS:

DESPACHO N.º 01 /MECAE/V/2015 Estrutura do Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos.....	8028
--	------

DESPACHO N.º 3/MECAE/VII/2015 Nomeação de Presidente Interino da Agência Especializada de Investimento.....	8034
--	------

DESPACHO N.º 05 /MECAE/VII/2015 Contratação de Pessoal do Serviço de Registo e Verificação Empresarial.....	8035
--	------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....	8036
--	------

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:	
DESPACHO N.º : 01 /CNE/VII/2015.....	8036
DESPACHO N.º : 02 /CNE/VII/2015.....	8036
DESPACHO N.º : 03 /CNE/VII/2015.....	8037
DESPACHO N.º : 04 /CNE/VII/2015.....	8037

Despacho n.º 012/GPM/VI/2015

Lamentado o falecimento do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro da Educação, Fernando “La Sama” de Araújo; e

Considerando o regime de substituição previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, Orgânica do VI Governo Constitucional.

Assim, no uso das minhas competências previstas nos artigos

6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, emito a seguinte diretiva:

1. Até à nomeação do novo membro do Governo, avoco as competências do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Sociais.
2. A Vice-Ministra da Educação I, Senhora Dulce Jesus Soares, exerce as funções de Ministra da Educação interina, até à nomeação do novo Ministro da Educação.
3. Dê-se conhecimento do presente despacho a todos os membros do Governo.

Díli, 2 de Junho de 2015

Dr. Rui Maria de Araújo
O Primeiro-Ministro

Despacho n.º 020/2015/VII/PM

Nomeação da Comissão Nacional de Combate ao HIV-SIDA de Timor-Leste

Tendo em consideração a alteração da organização e estrutura do Governo ocorrida no âmbito da Orgânica do VI Governo Constitucional;

Considerando que de acordo com o DL n.º 6/2015 de 11 de Março, Orgânica do VI Governo Constitucional, a Comissão de Combate ao HIV-SIDA está dependente da supervisão do Primeiro-Ministro, que é coadjuvado pelo Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Sociais;

Torna-se assim necessário actualizar a composição da CNCS-TL, em virtude da nova estrutura Orgânica;
Assim, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, Orgânica do VI Governo Constitucional e do artigo

4º do Decreto-Lei nº 13/2013, de 27 de Novembro, que cria a Comissão Nacional de Combate ao HIV-SIDA de Timor-Leste:

1. Nomeio a seguinte estrutura para a Comissão Nacional de Combate ao HIV-SIDA de Timor-Leste:

- a) Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e Justiça e Ministro da Administração Estatal, Dionísio Babo Soares, como Vice-presidente;
- b) Ministra da Saúde, Maria do Céu Sarmento Pina da Costa;
- c) Ministra da Educação Interina, Dulce Jesus Soares;
- d) Secretário de Estado da Juventude e Desporto, Leovigildo Hornay;
- e) Ministra da Solidariedade Social, Isabel Amaral Guterres;
- f) Secretária de Estado para Apoio e Promoção Sócio-Económica da mulher, Veneranda Lemos Martins;
- g) Secretário executivo do CNCS-TL e representante de instituições religiosas, Rev. Daniel Marçal;
- h) Representante da Sociedade Civil, Arsénio Pereira da Silva;
- i) Representante do Sector Privado, Regina Freitas;
- j) Representante de grupo com HIV-SIDA, Orlanda Silva;
- k) Representante das F-FDTL, Dr. Ernesto da Silva Soares;
- l) Representante de Polícia do Serviço de Migração, José da Costa.

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, em 3 de Julho de 2015.

Dr. Rui Maria de Araújo
O Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 01/MECAE/V/2015

Estrutura do Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos

A estrutura orgânica do novo Governo Constitucional obedece a uma filosofia própria tendo vindo criar a figura dos Ministros de Estado, Coordenadores. Assim, para além da existência do Primeiro-Ministro, e de 15 linhas ministeriais diferentes, a Orgânica do VI Governo prevê a existência de quatro Ministros de Estado, três deles, também Ministros Coordenadores, designadamente: o Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, o Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Sociais, o Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, o Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça. Para além da coordenação que lhes foi atribuída segundo áreas sectoriais de governação, a cada um dos Ministros de Estado, Coordenadores foi atribuída também pasta ministerial própria. Em termos de responsabilidade política, os Ministros de Estado Coordenadores situam-se hierarquicamente acima dos restantes Ministros e abaixo do Primeiro-Ministro, ao qual respondem politicamente. Pese embora não seja legalmente necessário, a aprovação formal de uma estrutura própria para o Gabinete do Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos Económicos, torna-se essencial por razões de operacionalidade e organização, proceder à definição da sua estrutura funcional, clarificando-se, entre outras, as funções das diversas unidades técnicas de apoio ao Ministro.

Desta forma, o presente despacho vem organizar o Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos em sete unidades de apoio técnicas, supervisionadas por um Coordenador Sénior, identificando as responsabilidades de cada unidade de forma a garantir-se um funcionamento eficaz e que vá de encontro às necessidades e aos desafios que o Gabinete de Coordenação enfrenta.

Assim, como Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, determino:

1. A aprovação da estrutura funcional do Gabinete do Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos Económicos, anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 21 de maio de 2015

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos da República Democrática de Timor-Leste

Eng. Estanislau Aleixo da Silva

ANEXO
ESTRUTURA FUNCIONAL DO GABINETE DO
MINISTRO DE ESTADO, COORDENADOR DOS
ASSUNTOS ECONÓMICOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho estabelece a estrutura do Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos.

Artigo 2.º
Coordenação

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos coadjuva o Primeiro-Ministro na supervisão da política geral das áreas da governação com cariz eminentemente económico, assumindo responsabilidade específica sobre o trabalho e atividades dos seguintes Ministérios e Secretarias de Estado em tudo o que se refere à prestação de serviços:

- a) Ministério da Agricultura e Pescas, de que é Ministro;
- b) Ministério do Comércio e Indústria e Ambiente;
- c) Ministério do Turismo, Artes e Cultura;
- d) Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- e) Secretaria de Estado para a Política de Formação Profissional e Emprego;
- f) Indústria agropecuária e pesqueira;
- g) Setor Cooperativo.

Artigo 3.º
Superintendência

Ficam sob superintendência do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos as seguintes entidades:

- a) Centro Nacional de Formação Profissional e Emprego de Tibar;
- b) Centro Nacional de Formação Profissional de Becora;
- c) Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-Obra;
- d) Inspeção-Geral do Trabalho;
- e) SERVE – Serviço de Registo e Verificação Empresarial;
- f) Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;
- g) AEI - Agência Especializada de Investimento;

- h) Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, S.A.;
- i) Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu, IP.

Artigo 4.º
Competências

Compete ao Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos:

- a) Coordenar a preparação e a organização do trabalho governamental na área económica;
- b) Acompanhar e avaliar os trabalhos e a prestação de serviços previstos das entidades que coordena;
- c) Propor e desenvolver políticas públicas de cariz económico que contribuam para a melhoria da prestação de serviços aos cidadãos;
- d) Propor políticas, legislação e estabelecer mecanismos relacionados com a promoção do investimento privado, nacional e internacional, em articulação com entidades relevantes;
- e) Promover o desenvolvimento do Sector Privado Nacional e formular políticas e mecanismos de apoio e incentivos ao desenvolvimento do sector;
- f) Promover o diálogo com o sector privado nacional relativamente ao desenvolvimento do país e combate ao desemprego;
- g) Assegurar a coordenação com entidades relevantes que contribuam para o desenvolvimento económico.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA
Artigo 5.º

Estrutura Geral

O Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos é liderado e coordenado por um Coordenador Sénior e composto pelas seguintes unidades técnicas e de trabalho:

- a) Unidade de Administração e Finanças;
- b) Unidade de Logística e Aprovisionamento;
- c) Unidade de Protocolo e Relações Públicas;
- d) Unidade de Apoio Jurídico;
- e) Unidade de Apoio Económico e Planeamento;
- f) Unidade de Apoio ao Setor Privado;
- g) Unidade de Coordenação.

Artigo 6.º
Coordenador Sénior

O Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos é coordenado por um Coordenador Sénior com as seguintes funções:

- a) Dirigir, orientar e coordenar, sob orientação direta do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, todas as atividades desenvolvidas pelo gabinete, incluindo todos os assuntos operacionais, administrativos e de carácter político;
- b) Coordenar os assessores, técnicos especialistas, pessoal administrativo e demais equipa que compõe o gabinete do Ministro;
- c) Trabalhar em colaboração com o Ministério da Agricultura e Pescas, garantido a articulação dos serviços entre os dois gabinetes afetos ao Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro da Agricultura e Pescas;
- d) Fazer a ligação com os restantes membros do Governo, incluídos ou não no âmbito de coordenação do Ministro e demais entidades públicas e privada, promovendo o desenvolvimento das relações institucionais;
- e) Gerir e orientar a agenda do Ministro em coordenação com o Ministério da Agricultura e Pescas;
- f) Assegurar a representação do Ministro nos atos determinados por este;
- g) Prestar assessoria política e apoio protocolar ao Ministro;
- h) Supervisionar o recrutamento dos recursos humanos afetos ao gabinete do Ministro de forma a assegurar a existência de um processo adequado de recrutamento, inclusive dos assessores;
- i) Supervisionar e coordenar o processo de preparação das diversas matérias a serem discutidas em sede de Conselho de Ministros;
- j) Coordenar e supervisionar as unidades de apoio técnicas do Gabinete do Ministro;
- k) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 7.º
Unidade de Administração e Finanças

A Unidade de Administração e Finanças é o serviço de apoio ao Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos para as áreas de administração, finanças recursos humanos e arquivo, cabendo-lhe:

- a) Garantir a manutenção, preservação, gestão e inventariação do património do Estado, afecto ao Gabinete do Ministro;

- b) Assegurar um sistema de procedimentos de comunicação interna do gabinete;
- c) Preparar um manual de boas práticas do serviço, para aprovação superior e promover a sua implementação;
- d) Preparar, em colaboração com o gabinete de assessoria económica e planeamento, o plano anual e do orçamento anual do Gabinete e acompanhar a sua execução;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa e financeira;
- f) Processar a obtenção e atualização dos cartões de identificação dos funcionários e assessores afetos ao Gabinete;
- g) Processar as listas para as remunerações dos funcionários e dos assessores do gabinete;
- h) Preparar a lista de presenças para as reuniões e demais documentação de apoio conforme solicitado;
- i) Gerir os recursos humanos afetos ao gabinete de acordo com a orientação superior e em coordenação da Comissão da Função Pública;
- j) Assegurar a recolha, conservação e tratamento da documentação do gabinete;
- k) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
- l) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 8.º
Unidade de Aprovisionamento e Logística

A Unidade de Aprovisionamento e Logística é o serviço de apoio ao Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, para as áreas do aprovisionamento e logística, cabendo-lhe:

- a) Gerir e executar as operações de aprovisionamento de bens e serviços nos termos da lei;
- b) Garantir a implementação das normas e procedimentos de aprovisionamento, de acordo com a legislação aplicável e com as orientações emanadas pelas entidades competentes;
- c) Registrar, enviar e acompanhar os processos de aprovisionamento junto do Ministério das Finanças;
- d) Manter um sistema de registo digitalizado, completo e atualizado de todos os processos de aprovisionamento;
- e) Elaborar o plano anual de aprovisionamento e os relatórios periódicos da respectiva execução;

- f) Manter um sistema de arquivo respeitantes ao gabinete do Ministro e um sistema informático atualizado sobre os bens patrimoniais afectos ao mesmo;
- g) Assegurar a manutenção e a segurança do edifício afeto ao Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos e dos bens patrimoniais a ele afetos;
- h) Supervisionar a manutenção da limpeza do Gabinete do Ministro;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 9.º

Unidade de Protocolo e Relações Públicas

A Unidade de Protocolo e Relações Públicas é o serviço de apoio ao Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos para as do protocolo, relações públicas, comunicação e tecnologias de informação cabendo-lhe:

- a) Organizar eventos, solenidades, cerimónias e reuniões, assegurando o cumprimento das regras protocolares em vigor e de acordo com orientação superior;
- b) Prestar apoio protocolar à participação do Ministro em cerimónias oficiais, conferencias, reuniões ou outros eventos;
- c) Assegurar e coordenar as relações públicas do Gabinete do Ministro, nomeadamente com os diversos meios de comunicação social;
- d) Garantir a disseminação das atividades de coordenação desempenhadas pelo Gabinete, não só através da promoção pelos meios de comunicação social, mas também através da internet, em coordenação com as demais unidades;
- e) Acompanhar a elaboração de uma página da internet do Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, garantindo a atualização da mesma;
- f) Prestar suporte informático e proceder à criação de uma página na internet e um sistema de e-mails oficiais para o Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos;
- g) Propor a criação de um sistema de intranet afeto ao Gabinete do Ministro;
- h) Prestar suporte técnico e apoio na resolução de problemas informáticos dos usuários do Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos;
- i) Prestar apoio na configuração e administração do hardware da LAN afeto ao Gabinete do Ministro, incluindo switches, routers, modems e Wi-fi;
- j) Criar e propor para aprovação regras de conduta sobre o uso, manutenção e preservação dos equipamentos

- informáticos afetos ao Gabinete do Ministro;
- k) Prestar apoio na criação de um sistema informático para o registo de dados, documentos e relatórios, em articulação com os demais serviços do Gabinete do Ministro;
- l) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 10.º

Unidade de Apoio Jurídico

A Unidade de Apoio Jurídico é o serviço de apoio ao Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos responsável por prestar assessoria jurídica, cabendo-lhe:

- a) Preparar e redigir projetos ou propostas legislativas no âmbito de atuação das competências do Gabinete do Ministro;
- b) Dar parecer sobre os projetos ou propostas legislativas que sejam apresentados pelas entidades coordenadas ou tuteladas pelo Ministro;
- c) Apoiar e colaborar com as entidades coordenadas ou tuteladas pelo Ministro na preparação de projetos ou propostas legislativas;
- d) Manter o Ministro e o Gabinete informado sobre a legislação aprovada que tenha impacto na área económica;
- e) Dar parecer jurídico sobre os documentos dirigidos ao Ministro e prestar os esclarecimentos legais que sejam necessários;
- f) Fazer estudos legais, relatórios técnicos relacionados com as competências do Gabinete do Ministro;
- g) Dinamizar e participar em reuniões técnicas para discussão, alteração e aprovação preliminar de diplomas, a fim de garantir a sua consistência técnica e harmonização;
- h) Participação no processo de discussão pública de diplomas legislativos e na apresentação e discussão junto das entidades competentes para a sua aprovação;
- i) Assegurar e colaborar na implementação de legislação, designadamente informando, superiormente, todos os aspectos administrativos, logísticos, técnicos, formação e outros que necessitem de ser acautelados para efeitos de implementação;
- j) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 11.º

Unidade de Apoio Económico e Planeamento

A Unidade de Apoio Económico e de Planeamento é o serviço do Gabinete do Ministro responsável por prestar assessoria e apoio económico e ao nível de planeamento, cabendo-lhe:

- a) Promover, coordenar e executar estudos de situação, global, regional e sectorial, que contribuam para a formulação de medidas de política relevantes para as áreas de intervenção do Ministro;
- b) Prestar assessoria económica na elaboração e desenvolvimento de programas e legislação relacionados com área de intervenção do Ministro;
- c) Desenvolver e propor programas internos ou em cooperação técnica com outras organizações nacionais e internacionais destinados a fomentar a cooperação institucional na área económica e de pesquisa;
- d) Prestar assessoria ao Ministro ao nível económico-estratégico, apresentando propostas e programas de desenvolvimento económico nacional, de acordo com indicadores relevantes;
- e) Manter o Ministro informado dos principais relatórios nacionais e internacionais publicados ao nível económico;
- f) Prestar apoio técnico em matérias de definição de políticas públicas para as entidades coordenadas e tuteladas pelo Gabinete;
- g) Apoiar a definição do planeamento estratégico das entidades e organismos coordenados e garantidos, concebendo metodologias de monitorização e avaliação;
- h) Desenvolver e implementar uma estratégia de planeamento e de coordenação entre o Gabinete do Ministro e as diferentes entidades coordenadas e tuteladas;
- i) Coordenar com a unidade de apoio ao setor privado a elaboração de uma estratégia para o crescimento do setor privado da economia, considerando as necessidades da nação e as potencialidades existentes ao nível do turismo, agricultura e pescas;
- j) Desenvolver os planos de ação anual e relatórios de atividade para o Gabinete do Ministro, em cooperação com a Unidade de Coordenação;
- k) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 12.º

Unidade de Apoio ao Setor Privado

A unidade de apoio ao setor privado é o serviço de apoio ao Gabinete do Ministro responsável prestar assistência na promoção e desenvolvimento do setor privado da economia, cabendo-lhe:

- a) Apresentar propostas, medidas ou políticas para a promoção e desenvolvimento do setor privado da economia, considerando as necessidades e prioridades nacionais e tendo em conta os setores chave para a economia nacional;
- b) Propor o estabelecimento de mecanismos de coordenação e

cooperação com o setor privado nacional e internacional, em cooperação com a Agência Especializada de Investimento;

- c) Apresentar propostas para o estímulo da indústria nacional nos diferentes setores de atividade, incluindo o setor da agricultura e pescas;
- d) Propor de medidas de apoio específicas para as micro e pequenas empresas, em coordenação com o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;
- e) Propor ao Ministro medidas de desburocratização e de melhoria dos serviços públicos prestados ao setor privado, em coordenação com as entidades relevantes;
- f) Coordenar com a Unidade de Apoio Económico e de Planeamento a elaboração de uma estratégia para o crescimento do setor privado da economia, considerando as necessidades da nação e as potencialidades existentes ao nível do turismo, agricultura e pescas.
- g) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 13.º

Unidade de Coordenação

A unidade de coordenação é o serviço de apoio multidisciplinar ao Gabinete do Ministro responsável por promover a comunicação e coordenação com as diferentes entidades coordenadas e superintendidas, nos termos da lei, cabendo-lhe:

- a) Prestar informação e manter o Ministro a par das principais atividades realizadas pelas entidades coordenadas ou tuteladas;
- b) Apoiar o Ministro na preparação e na condução da reunião mensal a realizar com os membros do Governo da área de governação de que é responsável;
- c) Promover a troca de informação e a partilha de experiências entre o Gabinete do Ministro e as diversas entidades coordenadas ou tuteladas;
- d) Prestar apoio à elaboração dos planos anuais de ação, relatórios trimestrais e respetivos orçamentos tendo em consideração as orientações gerais superiormente definidas e os planos anuais das entidades superintendidas;
- e) Acompanhar a execução de atividades, programas e projetos implementados pelas diferentes entidades coordenadas e sob superintendência promovendo a sua conformidade com o programa do Governo;
- f) Promover o debate de ideias e incentivar a realização de reuniões conjuntas de forma a promover o desenvolvimento estratégico de políticas relacionadas com a área da governação económica;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

**CAPÍTULO III
DO PESSOAL**

**Artigo 14.º
Regime jurídico do quadro de pessoal**

O Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos é composto pelos funcionários públicos transferidos da extinta Secretaria de Estado para o Apoio e Promoção do Setor Privado, sem prejuízo da contratação de assessores técnicos, nos termos da lei.

**Artigo 15.º
Equipas de trabalho**

Podem ser constituídas equipas de trabalho para a realização de determinadas tarefas, compostas por membros do respetivo Gabinete ou das entidades superintendidas, nos termos a definir por despacho do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos.

**Artigo 16.º
Estágios**

1. O Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos pode proporcionar estágios a estudantes de estabelecimentos ou instituições de ensino, com as quais tenha celebrado protocolos.
2. O número de vagas, a duração dos mesmos e as atividades a realizar são determinados caso a caso pelo Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, consoante as necessidades do Gabinete.

**CAPÍTULO IV
GESTÃO FINANCEIRA**

**Artigo 17.º
Instrumentos de gestão**

O Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos prossegue as suas competências com base numa gestão por objetivos e num adequado controlo orçamental, de acordo com os seguintes instrumentos:

- a) Plano anual e plurianual de ação;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatórios trimestrais e anuais de atividades.

**Artigo 18.º
Receitas e despesas**

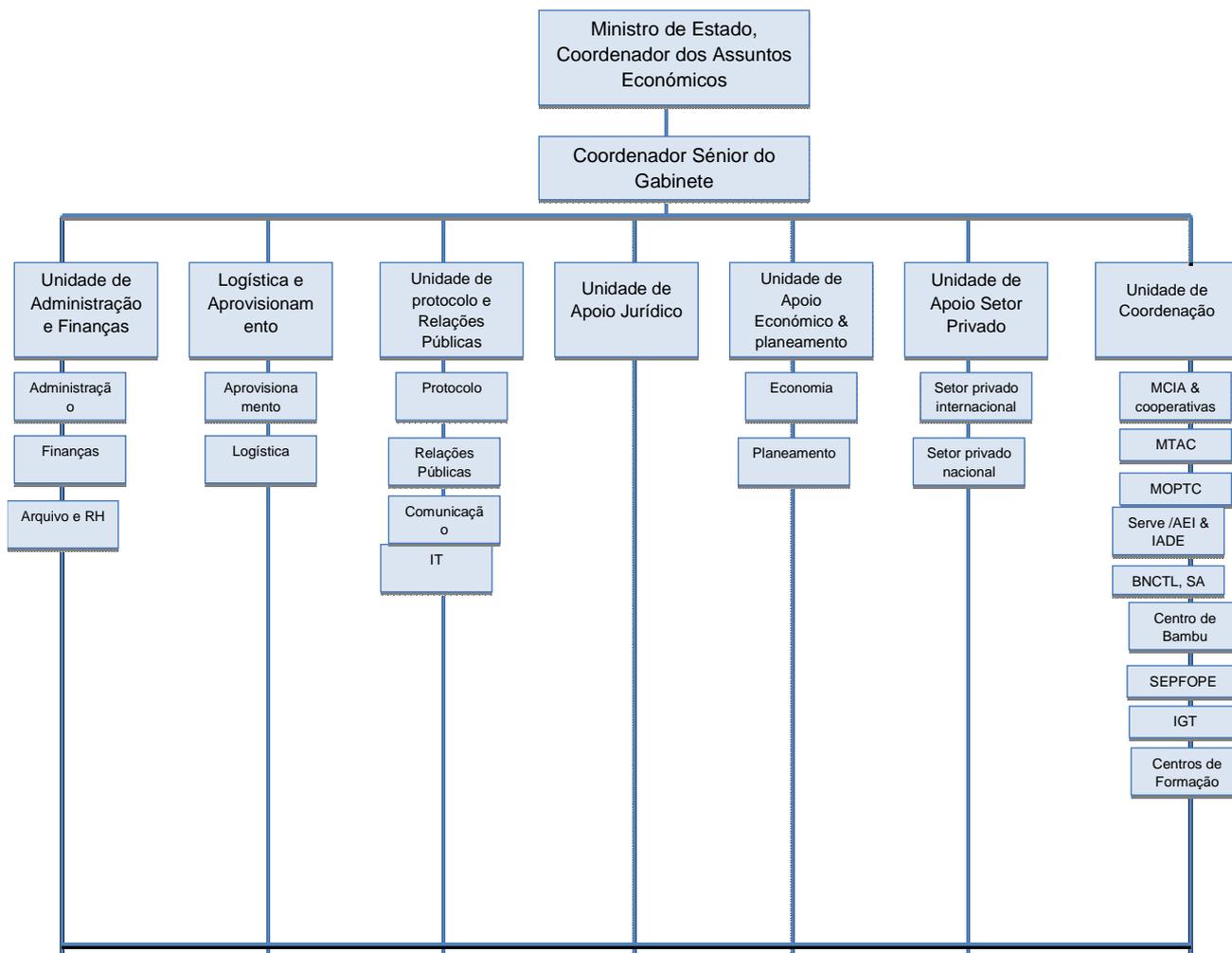
1. Constituem receitas do Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos as dotações que lhe são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado.
2. São despesas do Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos aqueles necessárias à prossecução das suas competências.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 19.º
Destacamento, requisições, comissões de serviço**

Para além dos funcionários públicos que transitaram na extinta Secretaria de Estado para o Apoio e Promoção do Setor Privado, o Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos pode solicitar a transferência de outros funcionários mediante requisição ou destacamento, nos termos da lei.

Organograma do Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos



DESPACHO N.º 3/MECAE/VII/2015

Nomeação de Presidente Interino da Agência Especializada de Investimento

Considerando que:

- A Agência Especializada de Investimento (AEI) foi criada pelo Decreto-lei n.º 34/2014, de 3 de dezembro, como instituto público responsável pela promoção, facilitação, coordenação e acompanhamento do investimento e reinvestimento privado e exportações em Timor-Leste;
- Nos termos da alínea g) do número 3.º do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março, que aprovou a orgânica do VI Governo Constitucional e do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 34/2014, de 3 de dezembro, a AEI está sob tutela e superintendência do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos (MECAE);

- O VI Governo Constitucional se encontra a finalizar um programa de reformas económicas que passa, entre outros, pela revisão do atual regime do investimento privado e pela reforma institucional da AEI numa perspetiva de sustentabilidade e de transparência e de forma a melhorar a prestação de serviços aos investidores;
- O Despacho n.º 2/MECAE/VI/2015, de 30 de junho destituiu o presidente da AEI, tornando-se, por isso, necessário, nomear temporariamente nova pessoa para o cargo, até à finalização da respetiva reforma e à revisão integral do funcionamento e da estrutura da AEI.

Tendo em conta que o Exmo. Senhor Dr. Arcanjo da Silva:

- É portador de uma formação académica adequada, sendo titular de licenciatura e mestrado em Economia, tendo participado em diversas formações complementares, ministradas por entidades internacionalmente reconhecidas, nomeadamente sobre estatística, redução

da pobreza e desenvolvimento, planeamento, monitorização e avaliação, particularmente em projetos de agricultura e turismo;

- Tendo sido entre outros, Assessor Sénior e Perito de prestigiada Organização Internacional por um período superior a 10 anos, Professor Universitário e desempenhado as funções de Vice Ministro da Economia e Desenvolvimento, durante o I Governo Constitucional e Ministro da Economia e Desenvolvimento no II e III Governo Constitucional, detendo experiência profissional, idoneidade e imparcialidade necessárias para o exercício de funções públicas;
- Detém vasta experiência profissional comprovada ao nível da promoção e do diálogo com setor privado, tendo participado no desenvolvimento, acompanhamento e implementação de diversos projetos de apoio do setor privado, que lhe conferem elevada capacidade técnica e de gestão;
- Participou, entre outros, em representação do Estado em diversos eventos internacionais de promoção do setor privado, reuniões ministeriais e em fóruns e diálogo de cooperação económica internacionais sendo, por isso, portador de elevado grau de responsabilidade, profissionalismo e capacidade de comunicação e coordenação institucional;

Determino, como Ministro da tutela e no âmbito das competências legalmente atribuídas nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do número 3.º do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março e do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da AEI publicados em anexo ao Decreto-lei n.º 34/2014, de 3 de dezembro, o seguinte:

Nomear o Exmo. Senhor Dr. Arcanjo da Silva, para Presidente Interino da Agência Especializada de Investimento, pelo período temporário necessário à reestruturação da mesma, no âmbito do programa de reforma económica a implementar pelo VI Governo Constitucional.

O presente Despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 1 de julho de 2015.

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro da Agricultura e Pescas

Eng. Estanislau Aleixo da Silva

Contratação de Pessoal do Serviço de Registo e Verificação Empresarial

Considerando que:

- O Serviço de Registo e Verificação Empresarial (SERVE) foi criado pelo Decreto-lei n.º 35/2012, de 18 de julho, que estabeleceu, simultaneamente, um novo sistema de registo e licenciamento comercial, tendo em vista a simplificação administrativa e a eliminação de passos burocráticos desnecessários e impeditivos à criação de empresas em Timor-Leste;
- O SERVE foi pensado como um serviço único de atendimento ao utilizador, integrando vários serviços públicos relacionados, sem que se tenha, no entanto, definido claramente a sua natureza jurídica;
- Nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março, que aprovou a orgânica do VI Governo Constitucional, o SERVE está sob superintendência do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos (MECAE);
- O Decreto-lei n.º 35/2012, de 18 de julho está em processo de revisão legislativa, de forma a dar resposta às necessidades que a evolução do serviço reclama clarificando-se, entre outros, a sua natureza jurídica, o regime do pessoal e os poderes do Ministro da tutela;
- Durante este período de transição, se torna imperativo contratar pessoal para o SERVE, de forma a garantir-se uma prestação de serviços mais eficiente aos cidadãos e às empresas e a fazer-se face ao aumento de responsabilidades que o SERVE irá desempenhar;
- O MECAE foi devidamente informado do processo de seleção e recrutamento levado a cabo pelo SERVE, através de um concurso transparente e com base no mérito, que culminou com a seleção de 9 candidatos, a serem contratados, mediante prestação de serviços, para as seguintes posições:
 - o Noémia Amaral – Supervisora do processo de registo;
 - o Sandra Maria Santos da Cunha – Supervisora de administração e finanças
 - o João Paulo da Silva – Motorista e mensageiro
 - o Cristiano de Jesus – Agente de gestão de documentos
 - o Joaquina do Carmo de Andrade Coimbra – Assistente de supervisão para administração e finanças
 - o Eduardo Barros – Consultor de atendimento ao público
 - o Hélio da Costa – Consultor de atendimento ao público

- o Raúl Sanches Lajes – Consultor de atendimento ao público
- o Rezédio António Mesquita Alves – Assistente de Supervisão para o processo de registo
- O orçamento do SERVE para o ano de 2015, na categoria de bens e serviços dispõe de dotações suficientes para o pagamento dos salários, conforme assegurado pelo SERVE.

Como Ministro da tutela e no âmbito das competências legalmente atribuídas nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do número 3.º do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março, do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-lei n.º 12/2006, de 26 de junho e do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 15/2011, de 30 de março, delego no Diretor Executivo do SERVE, Exmo. Senhor Florêncio Sanches, a competência para proceder à assinatura dos contratos do pessoal supra identificado.

O presente Despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 01 de julho de 2015.

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro da Agricultura e Pescas

Eng. Estanislau Aleixo da Silva

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, iha folha 186 no verso Livro Protokolu n.º 09/2015 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Rosa Mendonça**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha lora 03.02. 2015. **Rosa Mendonça**, faluk, moris iha Ainaro, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Mascarenhas, Munisípo Dili, Mate iha Dili. _____

_____ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór

ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ **Francisco Mendonça Rodrigues**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Mascarenhas, Posto Administrativo Vera Cruz, Munisípo Dili, mak sai nudar herdeiru lejitimarius. _____

_____ Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Rosa Mendonça**. _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 06 Julu 2015.

Notáriu,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição.

DESPACHO N.º : 01/CNE/VII/2015

Por conveniência de serviço:

No uso das competências que me são conferidas pela Lei n.º 6/2011 de 22 de Junho sobre Órgãos de Administração Eleitoral, e por deliberação havida em reunião plenária da Comissão Nacional de Eleições (CNE), determino:

É, **TERESINHA MARIA NORONHA CARDOSO**, Comissária da Comissão Nacional de Eleições (CNE) na Sub-Comissão de Partidos Políticos e Candidaturas, nomeada para acumular funções no âmbito do Conselho de Administração e como porta-voz da CNE.

PUBLIQUE-SE

DÍLI, AOS 01 DE JULHO DE 2015.

Dr. José Agostinho da Costa Belo Pereira

Presidente da CNE

DESPACHO N° : 02/CNE/VII/2015

DESPACHO N° : 04/CNE/VII/2015

Por conveniência de serviço:

No uso das competências que me são conferidas pela Lei n° 6/2011 de 22 de Junho sobre Órgãos de Administração Eleitoral, e por deliberação havida em reunião plenária da Comissão Nacional de Eleições (CNE), realizada no dia 1 de Julho de 2015, determino:

É, **SANTINA SOARES**, então membro suplente da Comissão Nacional de Eleições (CNE), em conformidade com o Decreto do Presidente da República N° 1/2013 de 9 Janeiro, na sequência da tomada de posse que teve lugar no dia 29 de Junho de 2015 no Parlamento Nacional, passando a membro efectiva da CNE, nomeada para desempenhar funções na Sub-Comissão de Recenseamento Eleitoral e Base de Dados, destacada no Município de Viqueque.

PUBLIQUE-SE

DÍLI, AOS 01 DE JULHO DE 2015.

Dr. José Agostinho da Costa Belo Pereira
Presidente da CNE

Por conveniência de serviço:

No uso das competências que me são conferidas pela Lei n° 6/2011 de 22 de Junho sobre Órgãos de Administração Eleitoral, e por deliberação havida em reunião plenária da Comissão Nacional de Eleições (CNE), determino:

É, **ANICETO MAIA DA COSTA**, Comissário da Comissão Nacional de Eleições (CNE) na Sub-Comissão de Educação Cívica, destacado para o Município de Bobonaro.

PUBLIQUE-SE

DÍLI, AOS 01 DE JULHO DE 2015.

Dr. José Agostinho da Costa Belo Pereira
Presidente da CNE

DESPACHO N° : 03/CNE/VII/2015

Por conveniência de serviço:

No uso das competências que me são conferidas pela Lei n° 6/2011 de 22 de Junho sobre Órgãos de Administração Eleitoral, e por deliberação havida em reunião plenária da Comissão Nacional de Eleições (CNE), determino:

É, **FRANCISCO DE VASCONCELOS**, Comissário da Comissão Nacional de Eleições (CNE) na Sub-Comissão de Relações Públicas, nomeado para acumular funções no âmbito do Conselho de Administração e como porta-voz da CNE.

PUBLIQUE-SE

DÍLI, AOS 01 DE JULHO DE 2015.

Dr. José Agostinho da Costa Belo Pereira
Presidente da CNE